



## TV Educativa do RS é obrigada a negociar demissões com sindicato

A Fundação Cultural Piratini (TV Educativa do Rio Grande do Sul) não poderá dispensar empregados até que o processo de negociação coletiva com sindicatos seja concluído. No fim da tarde de quinta-feira (29/12), a juíza Maria Teresa Vieira da Silva Oliveira, titular da 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, [concedeu liminar](#) favorável ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul e ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado.

A decisão abrange os empregados que integram as categorias das duas entidades. Foi fixada multa de R\$ 10 mil por dia de descumprimento da ordem judicial, por empregado dispensado.

O Projeto de Lei 246/2016, aprovado recentemente pela Assembleia Legislativa gaúcha, prevê a extinção de seis fundações estaduais, incluindo a Fundação Piratini, com a consequente dispensa de todo o quadro funcional. Por meio de ação cautelar, os sindicatos alegaram que os empregados da Fundação Piratini não podem ser dispensados em massa sem que ocorra negociação coletiva preliminar.

A juíza acolheu o pedido dos autores. Segundo Maria Teresa, enquanto a legislação trabalhista brasileira não estabelecer critérios ou requisitos para a dispensa em massa de empregados, a negociação sindical é imprescindível, até para minimizar o impacto social e econômico da medida. "É evidente que a dispensa de todo o quadro da requerida extrapola o direito individual de cada funcionário, atingindo grande parte da categoria profissional, e, por isso mesmo, passa a guardar consonância com o direito coletivo, tornando obrigatória, assim, a participação do sindicato nas negociações, no escopo de minimizar as consequências socioeconômicas decorrentes do ato rescisório coletivo", afirmou. A juíza apontou que esse também é o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) e do Tribunal Superior do Trabalho.

### Ação cautelar

A ação cautelar foi ajuizada na última segunda-feira (26/12). Na terça, o juiz Gustavo Pusch, da 18ª VT de Porto Alegre, então plantonista no Foro Trabalhista da Capital, concedeu prazo para a Fundação Piratini se manifestar sobre os pedidos dos sindicatos, esclarecendo como seriam conduzidos o processo de extinção do órgão e as rescisões dos contratos de trabalho. Na petição juntada ao processo, a Fundação alegou que os sindicatos "carecem de interesse processual", porque o Projeto de Lei 246/2016 ainda não foi sancionado.

O argumento foi refutado pela juíza Maria Teresa, plantonista desta quinta-feira. A julgadora destacou que a pretensão dos autores é impedir a dispensa dos empregados até que o processo de negociação coletiva seja efetivado e concluído. "Diversamente do que propugna a requerida, não carecem os Sindicatos-autores de interesse processual, porquanto evidenciado esse pela necessidade de os requerentes provocarem o Poder Judiciário, requerendo a proteção de um direito alegadamente na iminência de ser violado. Em se tratando de pretensão de resolução de conflito de interesse concreto, é legítima a provocação da função jurisdicional", explicou.

No entendimento da juíza, a concessão da liminar também é justificada porque havia a possibilidade concreta de a dispensa em massa ocorrer nos próximos dias, já que a tendência é o governo do estado



sancionar sem vetos o projeto de lei de sua própria autoria. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-4.*

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da decisão.

**Date Created**

30/12/2016